

ENDYO PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 30.608.374/0001-55
NIRE 3530053492-1
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
19 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA E LOCAL: No décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (19/12/2023), às quinze horas e trinta minutos (15:30h), foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1184, Conj. 31, Vila Olímpia, CEP 04548-004.

CONVOCAÇÃO E QUORUM: Convocação dispensada, face à presença da totalidade dos acionistas na forma do art. 124 § 4º da Lei das S/A.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência o Sr. **ARMANDO RIBEIRO ÁLVARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.121.484 PC/MG e inscrito no CPF nº 415.236.016-04, com escritório comercial na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1184, Conj. 92, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-004, que convidou **LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, RG nº 35.444.213-2 SSP/SP, CPF nº 305.159.938-75, com domicílio na Rua Alcides Ricardini Neves, nº 12, 9º andar, conjunto 901, São Paulo/SP, CEP 04575-050 para secretariar a assembleia.

ORDEM DO DIA: (I) Alteração do endereço da Sede da Companhia; (II) Consolidar o Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Reunidos em assembleia, os acionistas presentes aprovaram por unanimidade acerca dos 2 itens da ordem do dia:

(1) Em relação ao 1º item da ordem do dia, os acionistas aprovaram por unanimidade a alteração do endereço da sede da Companhia, para Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1184, Conj. 92-C, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-004, de forma que o Artigo 2º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A sociedade tem sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1184, 9º andar, Conj. 92-C, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-004.”

(2) Em relação ao 2º item da ordem do dia, os acionistas aprovaram por unanimidade a nova consolidação do estatuto social conforme **anexo 1** que faz parte desta Ata.

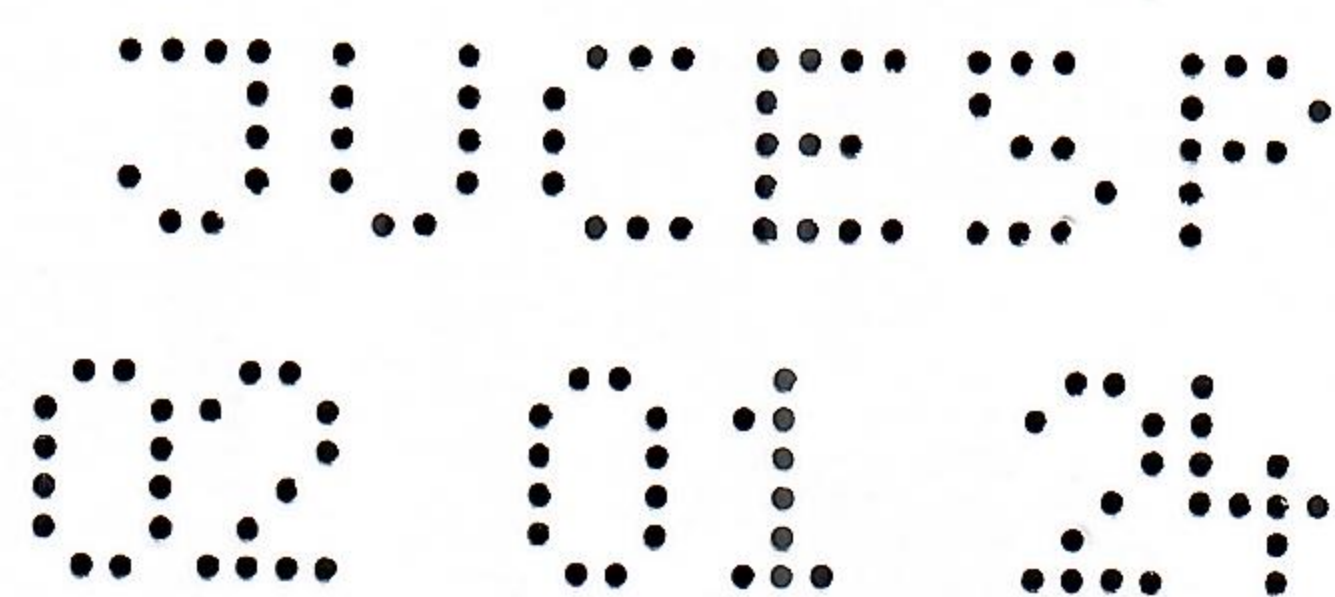
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se encerrasse a reunião, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

ARMANDO RIBEIRO ÁLVARES
Presidente

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS
Secretário

Luís Henrique dos Santos
Advogado OAB/SP 247.765
CPF 305.159.938-75

Este documento foi assinado digitalmente por Armando Ribeiro Alvares e Luis Henrique Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 015A-2288-F246-F8C9.



ANEXO I DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ENDYO PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 30.608.374/0001-55, NIRE 3530053492-1, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023

**Consolidação do Estatuto Social da
ENDYO PARTICIPAÇÕES S/A**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade tem a denominação social de ENDYO PARTICIPAÇÕES S/A e é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A sociedade tem sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1184, 9º andar, Conj. 92-D, Vila Olímpia, CEP 04548-004.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como quotista ou acionista (CNAE 6462-0/00) e Administração de imóveis próprios (6810-2/02).

CAPÍTULO III - DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de Reais), dividido em 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

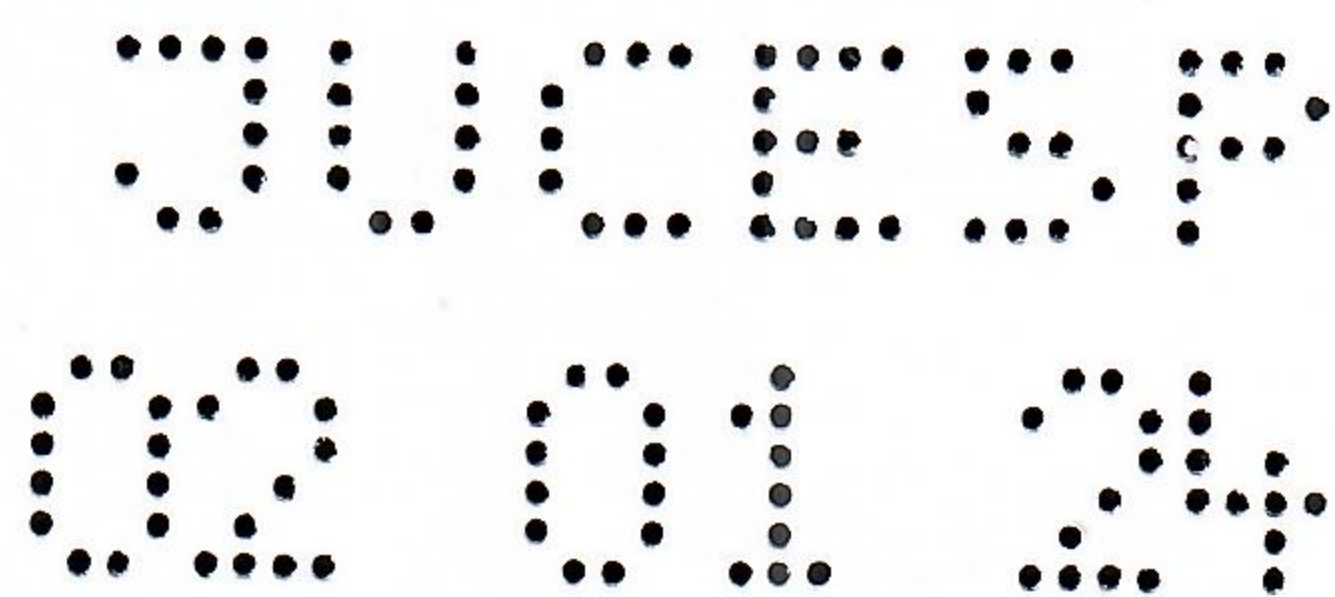
Artigo 7º - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade.

Artigo 8º - A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas posteriores alterações ("Lei 6.404").

Parágrafo Primeiro - Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Segundo - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador com mandado genérico ou específico para o ato, sem necessidade de reconhecimento de firma no instrumento de procuração, na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404, sendo então

Este documento foi assinado digitalmente por Armando Ribeiro Alvares e Luis Henrique Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 015A-2288-F246-F8C9.



considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita durante a assembleia, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da sociedade no prazo de 10 dias corridos após a assembleia.

Artigo 9º - As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto presente na assembleia.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 10 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, sendo ambos Diretores sem designação específica, eleitos pela assembleia geral para ocuparem seus cargos pelo período de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos membros por eles indicados para integrar a Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação de assembleia geral destinada a eleger o(s) substituto(s) daquele(s) Diretor(es) que for(em) afastado(s) ou se retirar(em), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicado o evento.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos Diretores será fixada pela assembleia geral ordinária e reajustada a cada ano, na data da realização da assembleia geral ordinária.

Artigo 11 - A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita por qualquer membro da Diretoria com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

Artigo 12 - Caberá aos dois Diretores, isoladamente ou em conjunto, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração e representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas privadas.

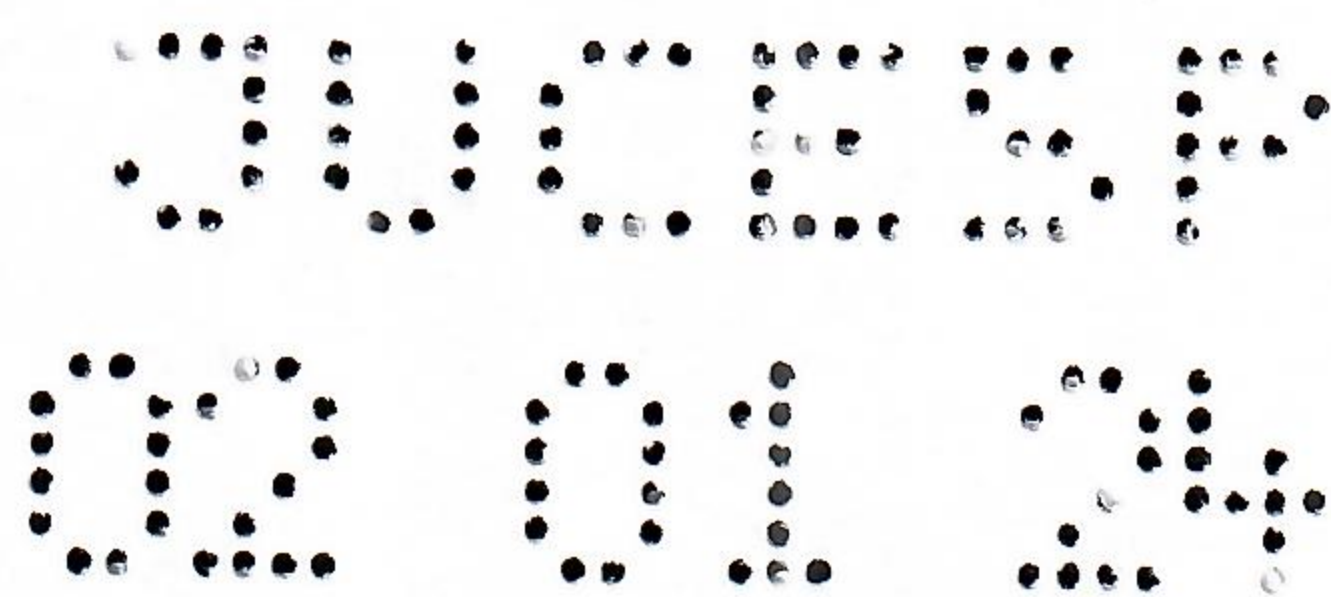
Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela sociedade serão sempre assinadas por ambos os Diretores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 13 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 14 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da sociedade, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.



Parágrafo Primeiro - Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, e 30% (trinta por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Parágrafo Segundo - Poderá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em Lei ou decididas pela maioria em assembleia.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendo à conta de lucro apurado nesse balanço. A sociedade poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto - A diretoria poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quinto - Os dividendos serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, LIQUIDAÇÃO E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Artigo 15 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral.

Artigo 16 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

CAPÍTULO IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

Artigo 17 - Fica eleito o Foro Central Cível de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto.

Artigo 18 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei nº 6.404, com as alterações introduzidas pela legislação posterior.

----- // -----

ARMANDO RIBEIRO ÁLVARES
Presidente

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS
Secretário

Luís Henrique dos Santos
Advogado OAB/SP 247.765
CPF 305.159.938-75

Este documento foi assinado digitalmente por Armando Ribeiro Alvares e Luis Henrique Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 015A-2288-F246-F8C9.

RESOLUÇÃO
10 00

JUCESP
10
02 JAN 2024

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Maria Cristina Frei
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

369/24-0



JUCESP

PROTÓTIPO PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/015A-2288-F246-F8C9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 015A-2288-F246-F8C9



Hash do Documento

A92759E76E3053646CDB474932E018462DCAD1DFC2648342A7A6CDAAF23ACC55

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2023 é(são) :

ARMANDO RIBEIRO ÁLVARES - 415.236.016-04 em 21/12/2023

23:39 UTC-03:00

Nome no certificado: Armando Ribeiro Alvares

Tipo: Certificado Digital

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS - 305.159.938-75 em

21/12/2023 17:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

